

PROJETO DE LEI Nº 9.743/2023

Autoriza o Município de Caruaru a celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel, em favor da Organização Social Núcleo de Gestão do Porto Digital, do imóvel indicado no corpo da lei, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Caruaru, por intermédio da Fundação de Cultura de Caruaru, autorizado a conceder o uso, mediante a formalização de Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel, em favor da Organização Social Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel situado na Praça Coronel José de Vasconcelos, s/n, Bairro Nossa Senhora das Dores, na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, com registro no 1º Cartório de Registro Imobiliário da Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, sob o nº de matrícula 1.964, conforme termos da escritura lavrada nas notas do 3º Tabelião desta Comarca, Livro 233, fls. 104v/108.

Art. 2º A concessão de uso, de que trata a presente Lei, dar-se-á exclusivamente para fins de instalação de nova sede do Armazém da Criatividade, que é uma estrutura especial de suporte à inovação e empreendedorismo atuando de forma integrada com as instâncias de ensino, ciência e tecnologia, em estreita articulação com o setor produtivo e com as políticas públicas na região onde se localiza.

Art. 3º O Armazém da Criatividade está fundamentado em princípios de sustentabilidade, equilíbrio ambiental, social, cultural e econômico, representando relevante interesse público.

Art. 4º A entidade concessionária obriga-se, conforme dispuser o Termo de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel, a dar a destinação devida ao bem concedido, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5º Findo o prazo de vigência da concessão de uso do bem imóvel citado no Art. 1º, a renovação da concessão dar-se-á uma única vez, por igual período, desde que justificado o interesse público.

Art. 6º Durante a vigência da concessão, fica a cessionária obrigada a dar a destinação devida ao bem cedido, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, assumindo todas as



despesas para restauração, manutenção/conservação de instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, internet e segurança de bem imóvel que se façam necessárias, restituindo-o, nas mesmas condições recebidas, acrescido das eventuais melhorias/benfeitorias, sob pena de rescisão contratual, respondendo a cessionária por perdas e danos.

Art. 7º A concessão prevista no caput do Art. 1º desta Lei será formalizada mediante procedimento administrativo específico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo